ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N..... Em.....de.....de 195.....

LEI Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 1957.

Concede percentagens ao Tesoureiro, Escriturário Coletor e Arrecadadores da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes percentagens: ao Tesoureiro e Escriturário Coletor 3%: aos arrecadadores de: Mercados, Feiras e Matadouros 5%, de Lagôa Nova 8%, de ambulantes 10%, de imposto de licença sôbre veiculos 10% e dos impostos de Pé de Serra 10%.

Art. 2º - Sôbre quotas, auxilios, contribuições, Divida Ativa, eventuais, multas, imposto de consumo e Taxa de Beneficencia Hospitalar, nenhuma percentagem será auferida pelos funcionários citados no artigo 1º deste lei.

Art. 3º - A presente lei terá o seu efeito retroagido a partir de 1º de abril em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 26 de Abril de 1957.

Bitamar Bezerra Barreto

Bitamar Bezerra Barreto.
Vice-Prefeito em exercicio.

Maria Galvão Chacon.

Maria Galvão Chacon.